



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311511

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1013945-10.2018.8.26.0001/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante BANCO BRADESCO S/A, é embargado JOAQUIM SILVERIO DE SOUSA MONTEIRO JUNIOR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos para aclarar, por erro material evidente, os termos do V. Acórdão. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), FÁBIO PODESTÁ E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DÉCIO RODRIGUES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 26117

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº:
1013945-10.2018.8.26.0001/50000**

COMARCA: SÃO PAULO – REGIONAL DE SANTANA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A.

**EMBARGADO: JOAQUIM SILVERIO DE SOUSA
MONTEIRO JUNIOR**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material evidente. Inexistência de outros vícios. Ausência das situações do artigo 1022 do Novo Código de Processo Civil a autorizar a propositura de embargos declaratórios. Embargos que servem para aclarar, por erro material evidente, os termos do V. Acórdão.

Trata-se de embargos declaratórios interpostos com alegação de existência dos vícios insertos na norma do artigo 1022 e incisos do CPC, pois o apelado não é beneficiário da gratuidade da Justiça.

Tendo em vista o evidente erro material a ser reconhecido **hic et nunc**, **corrige-se o indigitado erro material para deixar de constar no V. Acórdão a gratuidade a ser respeitada a favor do apelado, pois a este não foi deferida a gratuidade da Justiça.**

Pelo exposto, aclara-se o V. Acórdão nos termos suprarreferidos.

DÉCIO RODRIGUES

Relator